



LGPD

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



Princípio da Publicidade à luz da LGPD

Olá pessoal. Estamos aqui novamente para tratarmos dos temas relacionados à privacidade de dados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Nesta publicação abordaremos o assunto publicidade no tratamento dos dados pessoais.

A publicidade é um princípio previsto na Constituição Federal de observância obrigatória pelos órgãos e entidades que compõem a administração direta e indireta de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A LGPD veio reforçar a importância deste princípio constitucional conforme veremos a seguir.

O inciso I do art. 23 da LGPD impõe às pessoas jurídicas de direito público obrigações de transparência ativa. Isto é, de publicar informações sobre os tratamentos de dados pessoais por elas realizados em seus sítios eletrônicos de forma clara e atualizada, detalhando a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução desses tratamentos.

Também deve ser dada publicidade aos tratamentos de dados pessoais sensíveis em que seja dispensado o consentimento do titular, seja para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, seja para tratamento compartilhado de dados necessários para a execução de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos, conforme prevê o §2º do art. 11 da LGPD.

Outra informação a ser publicizada é a identidade e informações de contato do encarregado, por força do art. 41, §1º da LGPD. Quando o tratamento de dados pessoais envolver a obrigação legal de difusão destes em transparência ativa, estes devem ser publicados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, em cumprimento ao disposto no art. 25 da LGPD e como já previa o art. 8º, §3 da Lei nº 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação.

Por hoje é só. Esperamos que tenham apreciado o conteúdo. Até a próxima.